



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 197

Projeto de lei n.º 75-71

Dispõe sobre assinatura de
convênio com o INCRA, e da
outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a
Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e êle promulga a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar
convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN-
CRA, para o recadastramento de imóveis rurais.

Parágrafo Único - O recadastramento referido neste artigo, se
processará através de revisão geral do cadastro de imóveis rurais, nos
termos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos encargos que venham a
ser criados no convênio, correrão por crédito especial que o Executivo
Municipal fica autorizado a abrir, até a importância de Cr\$ 3.000,00
(três mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O crédito de que trata este artigo terá vi-
gência até 31 de dezembro de 1972.

Art. 3º - Fica anulada parcialmente na importância de Cr\$
3.000,00 (três mil cruzeiros), a verba orçamentária seguinte:

Serviço de Assistência Médica

verba 3.1.2.0.72 - Material de Consumo

11.00 - Produtos farmacêuticos Cr\$ 3.000,00

Art. 4º - O crédito previsto no artigo 2º, terá como cobertu-
ra o recurso oriundo da anulação parcial da verba prevista no artigo
precedente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
exceto as disposições em contrário.

Caio Gomes Figueiredo

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

1ª Discussão
de 27/11
Aprova

Aprovado em 2ª Discussão
de 27/11

discussão
de 27/11
Presidente



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 17 de dezembro de 1971

Mensagem nº 66/71

Exmo. Sr.
Domingos José Ramos Mello
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para o devido pronunciamento dos ilustres membros dessa Casa, o projeto de lei que dispõe sobre assinatura de convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

A autarquia federal deverá dar início à revisão geral do cadastro de imóveis rurais, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Trata-se de recadastramento de imóveis rurais que deverá se realizar mediante convênio com o Município.

Com o novo cadastramento, novos valores serão atribuídos aos imóveis rurais, resultando evidentemente, majoração do imposto territorial rural.

Esse tributo embora lançado e arrecadado pela União, pertence à receita municipal como transferência corrente, nos termos da legislação vigente.

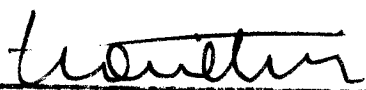
De acordo com norma constitucional 80% do aludido tributo são entregues ao Município.

É pois, de absoluto interesse da Prefeitura, a realização do recadastramento dos imóveis rurais.

O projeto de lei tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a celebrar com o INCRA o convênio para o recadastramento dos imóveis rurais.

A matéria é de absoluto e real interesse do Município, dada a razão do convênio, devendo por isso mesmo ser apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.


Dr. Clóvis Gomes Figueiredo